



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO  
Nº. 310501.01.01.01.046.0218**

Modalidades de Auditoria:

**Auditoria de Regularidade**

Categorias de Auditoria:

**Auditoria de Contas de Gestão – à distância**

Órgão Auditado:

**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento  
Científico e Tecnológico - FUNCAP**

Período de Exames:

**Janeiro a dezembro de 2017**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral**  
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

**Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral**  
**Auditor de Controle Interno**  
Antonio Marconi Lemos da Silva

**Secretário-Executivo**  
**Auditor de Controle Interno**  
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

**Coordenador de Auditoria Interna Governamental**  
**Auditor de Controle Interno**  
George Dantas Nunes

**Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental**  
**Auditoras de Controle Interno**  
Emiliana Leite Filgueiras  
Isabelle Pinto Camarão Menezes

**Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria**  
**Auditora de Controle Interno**  
Valéria Ferreira Lima Leitão

**Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria**  
**Auditor de Controle Interno**  
Marília Martins França

**Missão Institucional**

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

# RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

## N.º 310501.01.01.01.046.0218

### I – VISÃO GERAL

#### 1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2017** da **Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP**.

2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 264/2017, de 29/12/2017, DOE de 11/01/2018, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.

3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 22/2018, no período de 15/01/2018 a 09/02/2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 16/05/2018 a 18/05/2018, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 194/2018.

4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em sua versão final para atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

#### 2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A **Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP** foi criada pela Lei Estadual n.º 11.752, de 12 de novembro de 1990, alterada pela Lei n.º 15.012 de 04/10/2011, e teve sua estrutura definida no Decreto nº 23.409 de 20/09/1994. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, efetivada por meio da Lei Estadual n.º 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, prescreveu, em seu artigo **79**, suas competências.

Art. 79 [...]

III - Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, tem por finalidade apoiar a pesquisa científica, a inovação e o desenvolvimento tecnológico no Estado do Ceará em caráter autônomo ou complementar ao fomento provido pelo Sistema Federal de Ciência e Tecnologia; fortalecer e dar suporte às atividades de informação e extensão tecnológica que venham atender demandas do setor produtivo, contribuir com o fomento à capacitação de recursos humanos no Estado do Ceará em nível de pós-graduação; criar programas estratégicos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia de apoio aos programas de desenvolvimento, definidos nos planos de governo estadual; promover ações que venham resultar no fortalecimento da Ciência em todos os níveis de conhecimento, contribuir para a elaboração da política de ciência e tecnologia do Estado.

## II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

### 1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

#### 1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

7. O perfil da execução orçamentária da **Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2017** e os valores autorizados na LOA **2017**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

**Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa**

| Programa   | Autorizado (A)   | Empenhado (B)    | Execução % (B/A) |
|--|------------------|------------------|------------------|
| 58-DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NOS NÍVEIS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, TÉCNICO E TECNOLÓGICO | 1,00             | 0,00             | 0,00             |
| 500-GESTÃO E MANUTENÇÃO  | 6.313,85         | 4.398,85         | 69,67            |
| 43-EMPREENDEDORISMO E PROTAGONISMO JUVENIL   | 5,00             | 0,00             | 0,00             |
| 71-GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR   | 29.444,58        | 28.699,40        | 97,47            |
| 61-DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, DA DIFUSÃO TECNOLÓGICA, E DA CULTURA DE INOVAÇÃO                  | 29.666,38        | 21.699,86        | 73,15            |
| <b>Total:</b>  | <b>65.430,81</b> | <b>54.798,10</b> | <b>83,75</b>     |

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 26/1/2018

**Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa**

| Grupo de Natureza de Despesa  | Autorizado (A)   | Empenhado (B)    | Execução % (B/A) |
|-------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| 3 -OUTRAS DESPESAS CORRENTES  | 54.814,41        | 48.001,91        | 87,57            |
| 4 -INVESTIMENTOS              | 7.646,57         | 4.949,79         | 64,73            |
| 1 -PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 2.969,84         | 1.846,40         | 62,17            |
| <b>Total:</b>                 | <b>65.430,81</b> | <b>54.798,10</b> |                  |

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 26/1/2018

**Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos**

Unidade Auditada:

FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO

R\$ mil

Exercício: 2017

| Fonte de Recursos                                       | SubFonte de Recursos                                      | Autorizado (A)   | Empenhado (B)    | Execução % (B/A) |
|---|---|------------------|------------------|------------------|
| 82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 83-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 13.093,80        | 10.563,03        | 80,67            |
| 88-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PRIVADOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 89-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PRIVADOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 126,42           | 126,42           | 100,00           |
| 01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS      | 00-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS        | 0,00             | 0,00             | 0,00             |
| 70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS                     | 00-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS                       | 1.700,00         | 167,49           | 9,85             |
| 00-RECURSOS ORDINÁRIOS                                  | 00-RECURSOS ORDINÁRIOS                                    | 20.858,16        | 18.753,46        | 89,91            |
| 10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP                       | 00-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP                         | 9.200,00         | 8.795,70         | 95,61            |
| 76-RECURSOS PROVENIENTES DO FIT                         | 00-RECURSOS PROVENIENTES DO FIT                           | 20.452,43        | 16.392,00        | 80,15            |
| <b>Total</b>  |   | <b>65.430,81</b> | <b>54.798,10</b> | <b>83,75</b>     |

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em:

26/1/2018

## 1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

8. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de 2017, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior.

## 1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

9. Não foram identificados beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **FUNCAP**, no exercício de 2017, assim, não foram verificadas situações de inadimplência.

## 2. GESTÃO DE PESSOAS

### 2.1. Acumulação de Cargos

10. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD não foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da **FUNCAP**.

---

### 3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

11. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **FUNCAP (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **61 – Programa de Desenvolvimento da Produção Científica, da Difusão Tecnológica, e da Cultura de Inovação;**
- b. **71 – Programa de Gestão e Desenvolvimento da Educação Superior.**

#### 3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

12. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela **FUNCAP**, no exercício de 2017, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

#### 3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

##### 3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

13. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **FUNCAP**, no exercício de **2017**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

- a. foi constatado possível fracionamento de despesas nas aquisições fundamentadas no art. 24, inciso II, cujo somatório das Notas de Empenho ultrapassou o limite legal por item de despesa (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos), estando em desacordo com o previsto no § 1º do art. 24, conforme apresentado na Tabela 4.

**Tabela 4. Fracionamento de Despesa (Art. 24, inciso II)**

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Exercício: 2017

Data de Atualização: 30/01/2018

R\$ mil

| Nº SIC             | Nº IG | Instrumento  | Vigência  | Objeto  | Credor   | Valor Atualizado | NE    | Elemento   | Valor Emp.   |
|--------------------|-------|--|---|---|--|------------------|-------|--|--------------|
| Item de Despesa:   |       | Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos                                      |   |   |  |                  |       |  |              |
| Programa:          |       | DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, DA DIFUSÃO TECNOLÓGICA, E DA CULTURA DE INOVAÇÃO |   |   |  |                  |       |  |              |
| 1006672            |       |  |   |   |  |                  |       |  |              |
|                    |       | DESPE.S<br>EM.INSTRU   | Início:<br>16/02/2017                           | Serviço de recuperação de uma estufa da marca Tecnal.   | SILVANA<br>MARIA                                     | 0,90             | 00179 | OUTROS<br>SERVICO  | 0,90         |
| 1006674            |       |  |   |   |  |                  |       |  |              |
|                    |       | DESPE.S<br>EM.INSTRU<br>MENTO.CON<br>TRATUAL   | Início:<br>16/02/2017<br>Termino:<br>31/12/2017 | Serviço de recuperação e reestruturação da central de gases dos laboratórios de química da UECE.  | SILVANA<br>MARIA<br>GUARANY<br>PASSOS                | 5,50             | 00176 | OUTROS<br>SERVICO<br>S DE<br>TERCEIR                                   | 5,50         |
| 1015728            |       |  |   |   |  |                  |       |  |              |
|                    |       | DESPE.S<br>EM.INSTRU<br>MENTO.CON<br>TRATUAL   | Início:<br>09/05/2017<br>Termino:<br>31/12/2017 | Serviço de recuperação e manutenção de equipamentos adquiridos com recursos financeiros do Projeto Biofar (Ultracentrifuga, Incubadora, Shaker, gerador, rack ventilado para ratos e um freezer). | IMPACTO<br>COM SERV<br>DE EQUIP<br>HOSP E LAB<br>LTD | 7,80             | 00592 | OUTROS<br>SERVICO<br>S DE<br>TERCEIR<br>OS<br>PESSOAS<br>JURIDICA<br>S | 7,80         |
| 1019913            |       |  |   |   |  |                  |       |  |              |
|                    |       | DESPE.S<br>EM.INSTRU<br>MENTO.CON<br>TRATUAL   | Início:<br>13/06/2017<br>Termino:<br>31/12/2017 | Serviço de recuperação e manutenção de equipamentos adquiridos com recurso financeiro do Projeto Biofar todos destinados ao IFCE.   | SILVANA<br>MARIA<br>GUARANY<br>PASSOS                | 7,40             | 00779 | OUTROS<br>SERVICO<br>S DE<br>TERCEIR<br>OS                             | 7,40         |
| Programa:          |       | GESTÃO E MANUTENÇÃO  |   |   |  |                  |       |  |              |
| 1021930            |       |  |   |   |  |                  |       |  |              |
|                    |       | DESPE.S<br>EM.INSTRU<br>MENTO.CON<br>TRATUAL   | Início:<br>20/07/2017<br>Termino:<br>31/12/2017 | Prestar serviço de manutenção de dois ares-condicionados desta Fundação.  | VICTOR<br>DIOGENES<br>RAMOS<br>PINHEIRO              | 0,48             | 00910 | OUTROS<br>SERVICO<br>S DE<br>TERCEIR                                   | 0,48         |
| <b>Total Item:</b> |       |  |   |   |  |                  |       |  | <b>22,08</b> |

30/1/2018

Fonte: e-Controlle.

14. Assim, a gestão do **FUNCAP** deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

**Manifestação do Auditado**

A auditada se manifestou por meio do arquivo "Resposta Relatório Preliminar\_2017", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas conforme compilação de textos a seguir:

(...)

Ressalte-se que os recursos financeiros do Projeto Biofar foram administrados e executados pela Funcap, que utilizou, via de regra, as modalidades licitatórias adequadas, com o auxílio da Comissão Especial de Licitação, da Procuradoria Geral do Estado – PGE e, eventualmente, **dispensas e/ou inexigibilidade de licitações.**

(...)

Portanto, é válido dizer que nenhuma das IES (através da coordenação do projeto) solicitou, à Funcap, de maneira antecipada, a contratação de serviços especializados em conserto de determinado equipamento. Ao contrário, a solicitação de manutenção era realizada de acordo com o estabelecido em manual de utilização das máquinas e/ou em caso de defeito.

(...)

Assim, os 04 (quatro) primeiros serviços descritos na Tabela 4 foram contratados para realizar a manutenção de **máquinas diferentes, lotados em laboratórios diferentes, em datas diferentes (08/02/2016, 19/01/2017, 08/04/2017 e 01/06/2017,** como bem foi exposto nos processos administrativos de número 0930513/2017, 0930408/2017, 2755727/2017 e 3831427/2017, conforme fazem provas os documentos em anexo (doc. 01).

(...)

Sobre o **último serviço listado na Tabela 4,** realizado pela empresa Victor Diógenes Ramos Pinheiro, devemos esclarecer que foram consertados, **aos 25/08/2017, dois aparelhos de ar-condicionado instalados dentro da própria Funcap.** Mais uma vez, o serviço foi prestado somente após a constatação de sua imperiosa necessidade.

(...)

Desta feita, não há que se falar em fracionamento de despesa. A Funcap, executora do Projeto Biofar, não poderia prever a data exata em que cada um dos equipamentos necessitaria de manutenção/conserto, ainda mais e considerarmos que cada equipamento está lotado em um laboratório diferente, sob gerência de IES's diferentes.

Portanto, a Funcap nada mais fez senão tentar aplicar os recursos públicos da melhor forma possível, identificando, dentro do possível, serviços de manutenção de equipamentos de mesma natureza ou natureza similar a serem adquiridos ao longo do exercício financeiro.

#### **Análise da CGE**

A auditada informou que os serviços contratados se referem a máquinas diferentes, lotadas em laboratórios diferentes e em datas distintas, porém, esta auditoria discorda dos argumentos apresentados, considerando que a auditada efetuou a contratação direta para aquisição de serviços de natureza semelhante, classificados em um mesmo item de despesa (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos), aquisições essas cujos valores somados ultrapassam o valor previsto em lei. Esse entendimento é corroborado por decisões exaradas pelo TCU (Acórdãos nos. 324/2009 - Plenário e 589/2010 – 1ª Câmara), bem como expressa no Acórdão nº. 3205/2018 – 2ª Câmara:

É perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação

que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de **objeto similar**, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. (grifos nossos)

Cabe destacar que as compras promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de planejamento, devendo a compra ser feita de uma só vez pela modalidade compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, mas sempre permitida a cotação por item, como bem orienta o TCU no Acórdão 367/2010 Segunda Câmara:

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições **de produtos de mesma natureza de uma só vez**, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, **abstando-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993** para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. (grifos nossos)

O planejamento é fundamental para a correta aplicação da lei de licitações, conforme Acórdão 324/2009 do TCU:

Planeje adequadamente as compras e a contratação de serviços durante o exercício financeiro, de forma a evitar a prática de fracionamento de despesas.

**Recomendação nº 101021.01.01.01.027.0118.001** – Abster-se doravante de fragmentar despesas, caracterizada por aquisições frequentes de bens e serviços de mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais por item de despesa excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se refere o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993 e o Decreto Estadual nº 29.337/2008, sob pena de ensejar fracionamento da despesa.

### 3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXV da Lei nº 8.666/93)

15. Foram analisadas as aquisições da **FUNCAP** no exercício de **2017**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observado que algumas notas de empenho foram classificadas utilizando fundamentação legal divergente da contida no instrumento contratual, conforme observa-se no Quadro 1.

**Quadro 1. Fundamentação legal inadequada**

| Contrato SACC Nº | Fundamentação Legal Contratação   | Nota de Empenho | Fundamentação Legal Utilizada na NE   |
|------------------|---|-----------------|---|
| 1019460          | Art. 24, inciso IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; | 00832           | Art. 24, inciso IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional; |
| 1005705          | Art. 24, inciso IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; | 00759           | Art 24, inciso IX - Quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da Republica...                                      |

Fonte: e-Controlle.

16. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **FUNCAP** encaminhe manifestação acerca dessas constatações de auditoria, visando apresentar eventuais providências saneadoras adotadas.

### **Manifestação do Auditado**

A auditada se manifestou por meio do arquivo "Resposta Relatório Preliminar\_2017", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas conforme transcrição a seguir:

Conforme especificado no Quadro 1, a fundamentação legal de algumas Notas de Empenho estaria inadequada, uma vez que supostamente teriam sido utilizadas fundamentações legais divergentes das contidas nos instrumentos contratuais.

Entretanto, nas Notas de Empenho nº 00832 e 00759, referentes aos pagamentos a serem realizados às empresas Telemar Norte Leste S/A e Oi Móvel S/A, foi utilizado o dispositivo legal "artigo 24, inciso IV", que é a mesma fundamentação legal do contrato 01/2017 – SEINFRA, conforme fazem prova os documentos em anexo (doc. 02).

### **Análise da CGE**

A auditoria identificou, nos anexos da manifestação, que os documentos comprobatórios apresentados se referem às notas de empenho com dispositivo legal correspondente ao da contratação, não tendo, portanto, desconformidade. Ressalta-se que o ponto suscitado no relatório preliminar decorreu de uma inconsistência no sistema utilizado como fonte de dados para a realização da atividade de auditoria.

## **3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)**

17. Foram analisadas as aquisições da **FUNCAP** no exercício de **2017**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, constatou-se a utilização indevida da fundamentação legal disposta no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 no momento da emissão das Notas de Empenho, estando divergentes dos fundamentos legais utilizados nas respectivas contratações, conforme listadas no Quadro 2.

**Quadro 2. Dispositivo legal divergente da contratação**

| Dispositivo Legal Utilizado | Nº SACC | Objeto  | Credor                                  | Nota de Empenho | Utilizar Dispositivo Legal da Contratação                      |
|-----------------------------|---------|---|---|-----------------|--|
| Fornecedor exclusivo        | 1012882 | Pagamento da contribuição anual do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de amparo à pesquisa.                  | Confap Cons Nacional das Fund Estaduais | 00571           | caput do art.25 da Lei 8.666/93 (inviabilidade de competição)  |
| Fornecedor exclusivo        | 1005209 | O pagamento da assinatura do jornal diário do nordeste, através da contratação direta da editora Verdes Mares LTDA. | Editora Verdes Mares LTDA               | 00195           | caput do art.25 da lei 8.666/93 (inviabilidade de competição). |

|                      |                    |   |                              |   |  |
|----------------------|--------------------|---|------------------------------|---|--|
| Fornecedor exclusivo | 1027302            | Contratação direta da empresa jornalista o POVO S/A, para o fornecimento da assinatura anual do jornal o povo.                              | Empresa Jornalista O POVO SA | 01289   | caput do art.25 da lei 8.666/93 (inviabilidade de competição). |
| Fornecedor exclusivo | 748636,<br>1022415 | Contratação da companhia de água e esgoto do Ceará - CAGECE, afim de que a mesma possa fornecer água tratada e/ou coleta de esgoto a FUNCAP | CAGECE                       | 00011,<br>00056,<br>00203,<br>00320,<br>00464,<br>00630,<br>00938,<br>00937,<br>01088,<br>01270,<br>01409,<br>01682 | caput do art.25 da lei 8.666/93 (inviabilidade de competição). |

Fonte: e-Controlle.

18. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **FUNCAP** encaminhe manifestação acerca dessas constatações de auditoria, visando apresentar eventuais providências saneadoras adotadas.

#### **Manifestação do Auditado**

A auditada se manifestou por meio do arquivo "Resposta Relatório Preliminar\_2017", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas conforme transcrição a seguir:

(...)

Assim, à vista do exposto, **independente da Funcap ter escolhido o caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 ou seus incisos, foi declarada e ratificada a inexigibilidade de licitação.**

Ademais, a Funcap se compromete a determinar a execução das medidas cabíveis (inclusive treinamentos necessários aos seus colaboradores, se for o caso) para que as eventuais atecrias apontadas pela CGE não se repitam e/ou sejam corrigidas durante o exercício de 2018.

#### **Análise da CGE**

A auditada reconheceu a desconformidade e se comprometeu em adotar medidas para evitar novas ocorrências.

**Recomendação nº 310501.01.01.01.046.0218.002** - Utilizar corretamente os dispositivos legais nos sistemas corporativos do estado, por ocasião da emissão das notas de empenho, em consonância com aqueles referenciados nos pareceres jurídicos e nos contratos.

### III – CONCLUSÃO

19. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **FUNCAP**.

**3.2.1 Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93;**

**3.2.3 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).**

20. Assim, este relatório de auditoria deverá ser inserido no Sistema Ágora, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará pela gestão da **FUNCAP**, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças processuais que compõem a Prestação de Contas Anual de 2017.

Fortaleza, 18 de maio de 2018.

Documento assinado digitalmente

**Marília Martins França**

Auditora de Controle Interno

Matrícula – 3000841-3

Revisado em 4/6/2018 por:

Documento assinado digitalmente

**Valéria Ferreira Lima Leitão**

Orientador de Célula

Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 18/06/2018 por:

Documento assinado digitalmente

**George Dantas Nunes**

Coordenador de Auditoria Interna Governamental

Matrícula – 1617271-5